



SENADO FEDERAL/

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023****EDITAL****(Processo nº 00200.005176/2022-15)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.005175/2022-15, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 27/02/2023****HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30****ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**

**1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.**



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

**2.3.2** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**2.3.3** – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



## SENADO FEDERAL/

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

**2.4.4** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

### **CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total do item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviços do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

**3.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**3.4.1** – Prazo de início da execução de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.



## SENADO FEDERAL

**3.6** – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

**3.6.1** - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

**3.6.2** - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

**3.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**3.8** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.9** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.10** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.11** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.12** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.12.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.13** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



## SENADO FEDERAL/

**4.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1** – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

**5.1.1** – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

**5.1.2** – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

**5.1.3** – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

**5.2** – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

## CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



## SENADO FEDERAL

**6.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**6.4.1** – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**6.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7** – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



## SENADO FEDERAL/

**7.1.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.2** – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

### CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

### CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 4 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1** - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.2** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.1.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**10.1.4** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.5** – A proposta será desclassificada quando:

**a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

**b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

**10.2.1** – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

**10.2.2** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**11.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**11.1.1** – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2** – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.3** – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:



## SENADO FEDERAL/

### 11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviços de broadcast similares, em característica e quantidades ao objeto desta licitação.

**a.1)** consideram-se similares, não necessariamente com as exatas especificações de regime de execução estabelecidos no Anexo 2, deste edital:

**a.1.1)** a execução de 200(duzentas) horas de serviços de produção e transmissão de janela de LIBRAS, na modalidade remota, destinada à inserção em programação televisiva de radiodifusão; **ou**

**a.1.2)** a execução de 200 (duzentas) horas de serviços de produção e transmissão de legendas ocultas (*closed caption*), na modalidade remota, destinada à inserção em programação televisiva de radiodifusão; **ou**

**a.1.3)** a implementação de 01 (um) projeto de estúdio de TV destinada à radiodifusão.

**a.2)** Para a comprovação do quantitativo referido nas alíneas “a.1.1” e “a.1.2” (duzentas horas) será admitido o somatório de atestados.

**a.3)** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

### 11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

### 11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

**a)** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**a.1)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir



## SENADO FEDERAL

de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

**a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

**11.4** – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

**11.4.1** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.4.2** – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.4.3** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.4.4** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.4.5** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**11.4.5.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.4.6** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

**11.5** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



## SENADO FEDERAL/

**11.5.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.6** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.7** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.7.2** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.8** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.8.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.9** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**11.9.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:



## SENADO FEDERAL

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**11.9.2** – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.9.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1** – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL/

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.1.1** – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.1.2** – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

**13.1.3** – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

**13.1.3.1** – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

**13.1.3.2** – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

**13.1.4** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**13.1.4.1** – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

**13.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3** – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.



## SENADO FEDERAL

**13.3.1** – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

**13.4** – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

**14.2** – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

### CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1** – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

**15.1.2** – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

**15.1.3** – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**15.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

### CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

**16.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao



## SENADO FEDERAL/

cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**16.2** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3** – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

**16.4** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1** – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**17.2** – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**17.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**17.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).



## SENADO FEDERAL

**17.4.1** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

**17.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

### CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2** – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta do Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

**18.3** – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**18.3.1** – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

**18.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.6** – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**18.7** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### CAPÍTULO XIX – DO FORO

**19.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

**MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**

Pregoeiro



SENADO FEDERAL/

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

(Processo n.º 00200.005176/2022-15)

## ANEXO 1

## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa para a prestação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.					
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	Conforme Anexo 2 do Edital.					
<b>JUSTIFICATIVA</b>	A contratação tem por objetivo proporcionar acessibilidade para as pessoas surdas que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais nas portarias, no ambiente de trabalho e nos serviços de atendimento oferecidos pelo Senado Federal.					
<b>ADJUDICAÇÃO</b>	Menor preço por item.					
<b>PREÇO(S) ESTIMADO(S)</b>	Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
	1	480	Horas/ano	Serviços de interpretação remota entre Libras e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras.	320,00	153.600,00
	<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 153.600,00</b>	
*Preço total anual considerado: R\$ 320,00/hora x 40 horas /mês x 12 meses.						
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 4.					



## SENADO FEDERAL

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Conforme Cláusula Quinta do Anexo 4.
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Programa de trabalho: 167456; Natureza da despesa: 339039.
<b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Os serviços serão prestados de forma remota.
<b>FISCALIZAÇÃO</b>	Conforme Cláusula Décima do Anexo 4.

**MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO**

**Pregoeiro**



SENADO FEDERAL/  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

(Processo nº 00200.005176/2022-15)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtde	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	480	Horas/ano	Serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, a ser executado conforme disposições contidas na Cláusula Terceira da minuta de contrato.	12637



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**(Processo nº 00200.005176/2022-15)**

**ANEXO 3**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ -\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.005176/2022-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de interpretação remota entre Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Português, por meio de Central de Interpretação de Libras em Plataforma Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL/

**I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de interpretação remota entre Libras e Português, na medida em que houver necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de intermediação da comunicação serão prestados remotamente por Central de Interpretação de Libras, com atendentes habilitados e proficientes na Língua Brasileira de Sinais e em Português, capacitados para realizar a interpretação entre as duas línguas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A solução deve ser suportada por infraestrutura humana, *software e hardware*, providos pela CONTRATADA, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias (24h x 7d), propiciando à pessoa surda acessá-la sempre que necessário.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A infraestrutura humana deverá ser composta por profissionais habilitados, certificados e com experiência comprovada na realização de serviços de interpretação Libras/Português, para a mediação da comunicação entre a pessoa surda e os serviços públicos essenciais, por meio de vídeo chamada e/ou comunicação escrita (*webchat*), em regime contínuo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá permitir que a franquia de horas contratada também possa ser utilizada em eventos *on-line*, possibilitando o agendamento desses eventos de forma automatizada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As estruturas de *software* e *hardware* devem permitir a instalação dos aplicativos de acesso no *website* do SENADO, bem como em dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), permitindo aos usuários acessarem a Central por meio de qualquer dispositivo apto a acessar a *Internet*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O aplicativo embarcado em dispositivos móveis deve estar apto a isentar o pagamento de pacote de dados *Internet* do usuário enquanto realiza chamadas à Central.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A plataforma de acesso deverá ter *Layout White Label*, permitindo a customização pelo SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá prover o *Hosting* da solução em *Data Center* com redundância, incluindo *hardware* e *software* necessários para o adequado funcionamento da plataforma.

**PARÁGRAFO NONO** – A plataforma deverá prover painel administrativo parametrizável para cadastramento de usuários e monitoramento das operações em tempo real pelo SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A gestão do atendimento em Libras deverá ser realizada obrigatoriamente em território nacional, respeitando a legislação vigente, para fins de gerenciamento operacional e contratual mais rápido e eficiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Poderá ser utilizado o modelo de virtualização de infraestrutura, desde que atenda aos requisitos de segurança, os acordos de nível de serviço de disponibilidade e tempo de resposta, referidos na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A solução, em sua estrutura de *software* e *hardware*, deverá estar apta a eventual integração com sistemas legados e de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Todas as ferramentas disponibilizadas devem contemplar a opção do idioma Português (brasileiro).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA deverá prover documentação técnica e de treinamento completa, clara e de qualidade, que facilite o entendimento aos



SENADO FEDERAL/

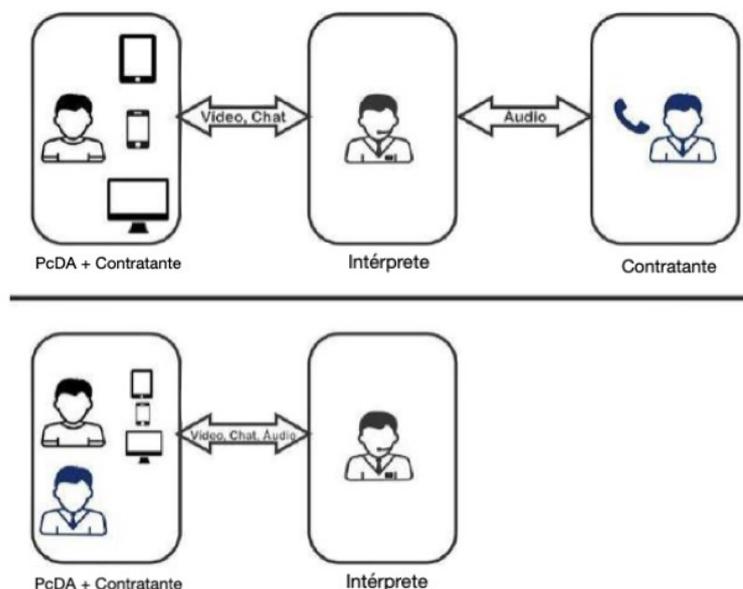
usuários do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA deverá estar apta a fazer gestão de acordo com o nível de serviço acordado na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá ter a propriedade intelectual da solução, bem como equipe de desenvolvedores e manutenção do sistema, a fim de ser possível customizá-lo de acordo com as necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A solução deve ser desenhada para atender de forma segura e eficiente a intermediação da comunicação entre os serviços públicos providos pelo SENADO e o cidadão surdo. A plataforma deverá receber chamadas via *website*, por meio de dispositivos que admitam conexão através da *Internet*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em termos gerais, ter-se-á a seguinte arquitetura da solução:



**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A solução apresentada pela CONTRATADA deverá:

- I** - Estar apta a receber acessos via *web*, possuindo compatibilidade com os sistemas operacionais *Windows*, *Linux* e *MacOs*, originados pelos usuários de qualquer computador com acesso à *Internet*, por meio de um *browser* padrão de mercado;
- II** - Prover aplicativo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*, no mínimo;
- III** - Prover *link web* responsivo para acesso aos sistemas *Android* e *iOS*;



## SENADO FEDERAL

- IV** - Permitir a geração de *QR Codes* que possibilitem o acesso para a plataforma de atendimento em Libras, para diferentes serviços e/ou locais, para utilização direta dos usuários com o uso de dispositivos móveis, sem a necessidade de instalação de aplicativo próprio;
- V** - Permitir o cadastramento de usuários, criando para cada um deles uma conta com controle de acesso e senha;
- VI** - Exigir que o usuário, para concluir o cadastramento, aceite os termos de uso da solução, cuja redação será definida pelo SENADO;
- VII** - Possibilitar o cadastramento de perfis de acesso para diferentes funcionalidades administrativas como Master, Jurídico, Marketing, Atendentes e Produtos, com controle de acesso por usuário e senha;
- VIII** - Possuir módulo de consultas gerenciais por nível de autorização, definido no controle de acesso;
- IX** - Permitir ligações VCO - *Voicecarry Over* (transmissão de som/voz);
- X** - Permitir ligações HCO - *Hearingcarry Over* (transmissão de som/áudio);
- XI** - Possibilitar a customização de cores e logotipo no acesso de atendimento *web*, conforme necessidade do SENADO, originada via computador, celular ou *tablets*;
- XII** - Permitir a alteração da senha pelo próprio usuário;
- XIII** - Permitir o bloqueio de acesso para o caso de tentativas de acesso indevido;
- XIV** - Permitir o acionamento do cidadão surdo mediante o envio de um *push*, ou outro mecanismo de mesmo efeito, ao aplicativo de seu dispositivo móvel (*smartphone*), que o fará vibrar. Caso o usuário surdo não atenda ao *push*, a solução deverá possibilitar a gravação e o envio de um vídeo em Libras ao seu aplicativo para posterior acesso ao recado;
- XV** - Permitir a criação de filas de atendimento prioritárias e emergenciais, possibilitando ao administrador incluir, alterar, excluir e gerenciar, em qualquer momento, sem a necessidade de alteração no sistema;
- XVI** - Permitir ao SENADO a criação, alteração e exclusão de diferentes serviços de atendimento;
- XVII** - Permitir alterar o logo e descritivo do serviço criado;
- XVIII** - Permitir o monitoramento em tempo real das filas de atendimento;
- XIX** - Exibir ao usuário sua posição na fila de atendimento, atualizando automaticamente sempre que essa posição for alterada; e
- XX** - Possuir módulo de exibição de vídeos institucionais contendo mensagens em Libras e texto, enquanto o usuário aguarda na fila de atendimento.
- XXI** - Permitir a troca de vídeos institucionais, fornecidos pelo SENADO a qualquer tempo, sem a necessidade de novos desenvolvimentos no sistema;
- XXIII** - Permitir ao atendente realizar transferência de atendimentos entre filas e atendentes;



## SENADO FEDERAL/

- XXIV** - Permitir ao atendente realizar pausas com motivos customizáveis;
- XXV** - Permitir a possibilidade de gravação do atendimento;
- XXVI** - Permitir, dentro de um único atendimento, a comunicação simultânea de, no mínimo, 3 (três) pessoas;
- XXVII** - Permitir que o usuário receba mensagens de vídeo em sua caixa postal, assim que realizar o acesso ao sistema;
- XXVIII** - Prever a escalabilidade da quantidade de Posições de Atendimento (PA's), de forma que se possa ajustar a capacidade de atendimento em função do comportamento da demanda;
- XXIX** - Estar apta a customizar o *layout* tanto no *website* quanto nos dispositivos móveis de seus usuários;
- XXX** - Possuir *software* de tratamento de chamado para eventuais incidentes com a plataforma, seguindo as melhores práticas do ITIL e COBIT de acordo com SLAS e prioridades acordadas;
- XXXI** - Fornecer relatórios informativos contendo estatísticas para avaliação da prestação dos serviços contratados, devendo estar disponíveis em tempo real;
- XXXII** - Possibilitar relatório com tempo mínimo, médio e máximo dos atendimentos;
- XXXIII** - Possibilitar relatório com número de atendimentos em períodos variáveis;
- XXXIV** - Possibilitar relatório de todas as chamadas realizadas para o atendimento virtual em determinado período, com a identificação do atendido, data, horário, duração do atendimento e destino ou natureza da chamada;
- XXXV** - Possibilitar a emissão de relatório com número e relação de chamadas atendidas e não atendidas;
- XXXVI** - Possibilitar a emissão de relatório com tempo médio de espera para ser atendido;
- XXXVII** - Possibilitar a emissão de relatórios e gráficos dos atendimentos;
- XXXVIII** - Possibilitar relatórios georreferenciados por tipo de atendimento;
- XXXIX** - Possibilitar o armazenamento das gravações de todos os atendimentos realizados por período de 24 (vinte e quatro) meses;
- XL** - Possuir banco de dados compatível com a plataforma disponível no mercado;
- XLI** - Permitir exportação de dados para outras plataformas;



## SENADO FEDERAL

**XLII** - Permitir a utilização do serviço em qualquer plataforma sem a necessidade de aquisição de componentes ou equipamentos;

**XLIII** - Permitir a criação, alteração e exclusão de serviços de atendimento de acordo com as necessidades do SENADO;

**XLIV** - Estar apta a emitir relatório de cobrança das ligações telefônicas eventualmente realizadas pelos intérpretes durante os atendimentos;

**XLV** - Estar apta a diferenciar surdos e servidores no cadastro de usuários, podendo exibir produtos customizados pelo administrador para cada perfil de usuário; e

**XLVI** - Estar apta a separar a bilhetagem do consumo em serviços ou centro de custos distintos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O atendimento na modalidade virtual deverá ser realizado por meio de tecnologia de transmissão de vídeo, áudio, texto e telefonia, em tempo real entre o usuário e a Central.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – O atendimento virtual deverá possibilitar acesso aos usuários das seguintes formas:

**I** - Por meio de acesso dos navegadores disponíveis no mercado que atenda tecnologia de vídeo chamada, por meio de computadores, *notebooks* via *website*, utilizando navegadores padrão de mercado; e

**II** - Por meio de aplicativo instalado em *smartphone* e *tablets*.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – O sistema deverá permitir a criação, alteração e exclusão de *scripts* dos serviços de atendimento de acordo com as necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – O acesso à Central deve estar disponível nas seguintes categorias:

**I** - Acesso através de *website*:

**a)** Deverá ser disponibilizada uma página da Central na *Internet*, que será acessível aos usuários através de *links* disponibilizados no portal do SENADO;

**b)** Ao acessar a página da Central pela primeira vez, o usuário deverá ser direcionado para uma página de cadastro, na qual informará seus dados pessoais e selecionará o tipo de atendimento de sua preferência (texto ou vídeo/áudio).

**II** - Acesso por meio de aplicativo:

**a)** Deverão ser disponibilizados aplicativos da Central para os principais sistemas operacionais (*iOS* e *Android*);

**b)** Após fazer o *download* e a instalação do aplicativo, o usuário deverá efetuar seu cadastro, informando seus dados pessoais;



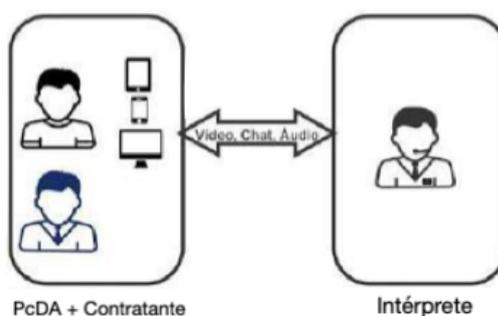
## SENADO FEDERAL/

- c) Ao iniciar o aplicativo, o usuário deverá informar seu *login* e senha, e então escolher o tipo de atendimento desejado;
- d) O acesso por meio de aplicativo deverá permitir a criação de caixa postal (vídeo ou texto) para os usuários cadastrados; e
- e) Ao acessar o aplicativo, o usuário deverá ser avisado caso existam mensagens em sua caixa postal (texto ou vídeo), poderá ler ou assistir ao vídeo com a mensagem deixada pela central de intérprete.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A solução deverá contemplar as seguintes formas de atendimento na modalidade virtual:

**I - Atendimento 2 (dois) pontos**, onde a pessoa com deficiência auditiva e o atendente (ouvinte) estão no mesmo local, fisicamente, enquanto o intérprete está na Central de Interpretação de Libras.

- a) O usuário surdo poderá visualizar o intérprete por vídeo ao mesmo tempo em que o intérprete se comunicará com o usuário ouvinte por meio de áudio pelo equipamento que está realizando a conexão.

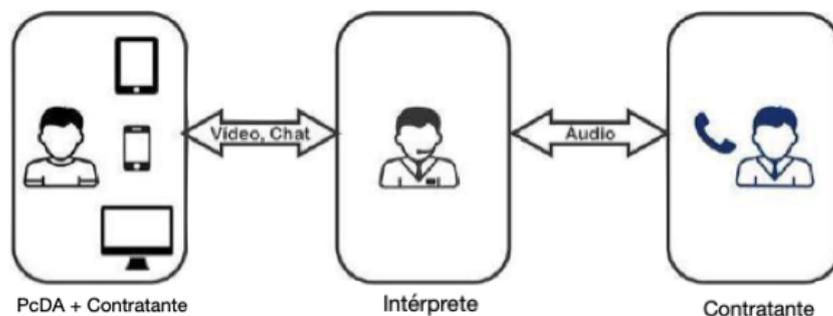


- b) O intérprete deverá expressar em Português, por áudio, tudo que o usuário sinalizar, e deverá sinalizar em Libras para o usuário surdo, por meio de vídeo, o que for falado pelo usuário ouvinte.

**II - Atendimento 3 (três) pontos** (onde pessoa com deficiência auditiva, ouvinte e intérprete estão cada um em um local diferente).



SENADO FEDERAL



- a) O usuário surdo e o intérprete deverão se visualizar por vídeo;
- b) O usuário informará para o intérprete o número do telefone do serviço público ou privado para qual deseja ligar; e
- c) O intérprete deverá realizar a chamada telefônica para o número informado e se comunicar com o servidor ou atendente (ouvinte);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – O intérprete fará a intermediação da comunicação entre os usuários surdo e ouvinte.

**I** - A solução deve possuir ferramenta de administração *web* com mecanismos de *log*, rastreamento e auditoria de todas as transações e funcionalidades disponíveis na Plataforma da Central;

**II** - A CONTRATADA deve fornecer ferramenta de administração *web* através de interface gráfica de usuário (GUI), customizável com a identidade visual de sistemas do SENADO, por meio da qual deverá ter acesso a todos os relatórios de atendimento e de tráfego telefônico, os quais devem fornecer os mesmos dados disponibilizados por uma plataforma de *call center*, tais como:

- a) Dados de acesso, contemplando as informações de:
  - a.1) Usuário;
  - a.2) Data e hora do acesso;
  - a.3) Telefone de destino.
- b) Dados de Atendimento, contemplando:
  - b.1) Tempo Médio de Ocupação (TMO).
  - b.2) Tempo Médio de Atendimento (TMA).
  - b.3) Tempo Médio de Espera (TME).



SENADO FEDERAL/

**b.4) Número de destino e duração das chamadas da Central ao destino.**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, *on-line*, ao SENADO, todos os relatórios diários, semanais e mensais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá prever na proposta de solução vídeo em Libras e em Português, de caráter orientativo, para a capacitação dos usuários, inclusive com deficiência auditiva, a ser disponibilizado nos *websites* do SENADO, bem como no aplicativo para os *smartphones*, devendo apresentar *Layout White Label*, a ser customizado pelo SENADO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Os vídeos devem possuir padrão de qualidade que siga as melhores práticas de mercado, devendo ser objeto de aprovação prévia do SENADO, que os atualizará segundo sua necessidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – Os dados dos usuários deverão ser utilizados apenas para prover a intermediação da comunicação e devem ser mantidos de forma segura, íntegra e sigilosa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Os dados dos clientes devem ser obtidos de forma justa e legal, de acordo com a legislação brasileira e dos termos e condições de uso da solução da Central.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – O funcionamento da Central ocorrerá em regime de 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – Os serviços da CONTRATADA terão abrangência em todo o complexo do SENADO e estarão disponíveis para os colaboradores surdos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Abaixo estão relacionados os itens de segurança das ferramentas administrativas, elementos de infraestrutura e processo de desenvolvimento. Assim, a CONTRATADA deve:

**I** - Classificar cada ativo que seja parte do sistema quanto a importância, ameaças, vulnerabilidades e riscos envolvidos;

**II** - Utilizar um módulo de CFTV digital para gravação com sistema de alarme agregado para o monitoramento de presença nas salas destinadas à prestação do serviço da Central de Libras;

**III** - Manter toda e qualquer forma de documentação em um local seguro, bem como a relacionada ao esquema de licenciamento. Esta, e qualquer outra documentação do projeto, deverá ser disponibilizada para o SENADO mediante solicitação, conforme IMR definido;

**IV** - Atribuir dupla custódia às contas administrativas;



## SENADO FEDERAL

- V** - Utilizar contas não padrão com baixos privilégios para a administração, elevando o privilégio somente quando for necessário. Toda alteração de privilégio deve ser registrada;
- VI** - Trocar as senhas de acesso privilegiado aos sistemas antes e depois da execução de manutenções ou auditorias;
- VII** - Inicializar os serviços por contas de usuários não padrão, locais e sem privilégios administrativos;
- VIII** - Verificar periodicamente os arquivos de inicialização quanto a sua integridade e à existência de comandos maliciosos;
- IX** - Criar uma rotina de auditoria para verificação dos usuários cadastrados no servidor;
- X** - Configurar o tamanho máximo dos arquivos de *dump* adequadamente, de acordo com o espaço para armazenamento disponível;
- XI** - Respeitar a política de licenciamento dos produtos envolvidos;
- XII** - Assegurar que todos os usuários do sistema sejam devidamente cadastrados, com *e-mail*, dados cadastrais, entre outros;
- XIII** - Desabilitar todos os protocolos e serviços que não sejam estritamente necessários ao provimento do serviço do contrato;
- XIV** - Prover notificação *on-line* dos alarmes de ocorrência de tentativa de invasão, bem como mecanismos para tratamento, seguindo as melhores práticas de segurança da informação;
- XV** - Permitir filtragem da comunicação na fronteira dos segmentos dedicados de rede, em que apenas o tráfego necessário e autorizado será liberado;
- XVI** - Restringir a exibição da senha enquanto ela estiver sendo digitada por opção do usuário;
- XVII** - Possibilitar que a senha do usuário seja alterada no primeiro *login*, em sendo o caso definido como aplicável;
- XVIII** - Possuir controle de histórico de senhas, evitando que as últimas senhas sejam reutilizadas. A quantidade das últimas senhas que não podem ser utilizadas deve ser parametrizável;
- XIX** - Permitir o bloqueio de usuário;
- XX** - Armazenar as senhas de forma criptografadas. Qualquer padrão diferente de 3DES, MD5 ou RSA deverá ser submetido ao SENADO;



## SENADO FEDERAL/

**XXI** - Impedir que o *log* possa ser modificado por qualquer tipo de usuário. A geração do *log* não deve impactar na performance da aplicação;

**XXII** - Implementar trilhas de auditoria para controle de acesso ao Sistema;

**XXIII** - Utilizar sistemas de prevenção de intrusão (IPS) em pontos críticos do ambiente, no intuito de mitigar riscos de exploração de falhas, ataques de negação de serviço, violação da segurança perimetral, entre outros;

**XIV** - Gerar *log* de acesso, que deverá ser armazenado no período de, no mínimo, 5 (cinco) anos. Este *log* deve permitir trilha de auditoria, tanto para o aplicativo, banco de dados e sistema operacional;

**XV** - Ter processos de correção de vulnerabilidades e gerenciamento de *patches* de segurança;

**XVI** - Permitir que o SENADO, desde que agendado e acordado previamente, realize testes de segurança no ambiente e/ou análises de risco e conformidade, incluindo - mas não se limitando - às dependências físicas do prestador.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Todas as configurações de rede relacionadas aos recursos e regras das soluções de *firewall*, referentes às conexões com a CONTRATADA, devem ser documentadas e disponibilizadas ao SENADO toda vez que ocorrer alteração nas configurações.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Os intérpretes deverão possuir formação em consonância com a Lei Federal nº 12. 319, de 01 de setembro de 2010.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO** - A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela fornecidos, compromete-se a manter sigilo escrito, verbal e/ou quaisquer outros acerca dos dados, informações, materiais, técnicas e procedimentos utilizados na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - A quebra de sigilo pela CONTRATADA, bem como pelos profissionais por ela fornecidos, poderá ser objeto de avaliação do SENADO, que poderá adotar as medidas legais cabíveis.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO** - Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** – mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

<b>Indicador</b>	
Nº 1: Disponibilidade e Tempo de Resposta	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento célere das demandas.
<b>Meta a cumprir</b>	90 (noventa) segundos
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por relatório enviado pela contratada.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Os relatórios serão analisados de forma a identificar o tempo de resposta às chamadas.
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da prestação dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	De 1 (uma) a 10 (dez) ocorrências – 95% (noventa e cinco por cento) do valor mensal De 10 (dez) a 20 (vinte) ocorrências – 90% (noventa por cento) do valor mensal De 20 (vinte) a 30 (trinta) ocorrências – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor mensal

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



## SENADO FEDERAL/

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor anual global é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada de relatório de atendimento, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

**I** – O pagamento está sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, previsto na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



## SENADO FEDERAL

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL/

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** – apresentar documentação falsa;

**II** – fraudar a execução do contrato;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fazer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



## SENADO FEDERAL/

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** – judicial, nos termos da legislação.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**II** – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



## SENADO FEDERAL/

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

DIRETORA-GERAL  
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE  
CONTRATADA

DIRETOR DA \_\_\_\_\_

DIRETOR DA \_\_\_\_\_



SENADO FEDERAL

## COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023

(Processo n.º 00200.005176/2022-15)

## ANEXO 4

<b>MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA</b>
---

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim    ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

## Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL/

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

